Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4894/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29875/2016
PROTOCOLO	: 1741564
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTE	: COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 206.250,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 019/2016, formalizada entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio***, neste ato representado pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. ***Douglas Melo Figueiredo***, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas, para atender os programas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, com valor adjudicado no montante de R$ 206.250,00 (duzentos e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 023/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 119/124 sua Análise ANA – 6ICE – 10049/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5883/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade***, ***com ressalva***, da reportada fase da contratação pública, tendo em vista a intempestividade na remessa dos documentos para esta Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico se manifestou pela regularidade e legalidade, enquanto o Ministério Público de Contas se manifestou pela regularidade e legalidade, com ressalva, da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial n.º 023/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2016.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 104/108 (peça digital 17), que fora declarada vencedora a empresa Comercial de Alimentos L & E LTDA., sendo adjudicado o valor de R$ 206.250,00 (duzentos e seis mil duzentos e cinquenta reais).

Ademais, no que se refere à intempestividade apontada pelo MPC, entendo que a mesma não prospera, visto que analisando os autos, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos, conforme o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 2.1.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e, em parte, o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 023/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 019/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net